



L E I N° 4.301/2013.

Institui o sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Capivari, e dá outras providências. -----

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito Municipal de Capivari, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Capivari, o Sistema de Controle Interno (SISCI), visando exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos dos arts. 31, 70 e 74, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; do art. 150, da Constituição do Estado de São Paulo; do § único, do art. 54 e do art. 59, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2010; dos arts. 76 a 80, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964; dos arts. 15, 26 e 38, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993; e, do Comunicado SDG nº 32, de 20 de setembro de 2012, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º – O Sistema de Controle Interno (SISCI) será composto por 1 (uma) Comissão Permanente de Controle Interno e subcomissões em cada Secretaria da Prefeitura Municipal de Capivari.

§ 2º – O SISCI (Sistema de Controle Interno) responderá hierarquicamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Controle Interno, que faz parte do Sistema de Controle Interno perceberá gratificação mensal estipulada por esta Lei Municipal, de onde deverá ser efetuada por meio de folha de pagamento e terá a seguinte composição:

I – 3 (três) servidores públicos municipais titulares, efetivos e estáveis; e,

II – 3 (três) servidores públicos efetivos e estáveis suplentes.

§ 1º – As gratificações mensais sempre incidirão sobre o salário-base do servidor e desde que desempenhem efetiva e comprovadamente as funções regidas nesta legislação.

§ 2º – A designação dos servidores será precedida de Portaria para citado fim.

§ 3º – Dentro dos membros titulares, 1 (um) componente será nomeado Presidente, enquanto 1 (um) será o secretário e 1 (um), o revisor desta Comissão, todos por ato exclusivo do Prefeito Municipal.

§ 4º – Os integrantes desta Comissão Permanente, titulares e suplentes, deverão, preferencialmente, possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil.



Art. 3º. Cada Secretaria terá 1 (uma) Subcomissão, também composta por 3 (três) servidores, titulares e tendo 3 (três) suplentes, cuja atribuição essencial é de remeter todas as informações necessárias e daquelas solicitadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno, da Prefeitura Municipal de Capivari.

§ Único – Pela natureza esporádica, as subcomissões não terão gratificações inseridas nas folhas salariais dos servidores nomeados para tal atribuição.

Art. 4º. O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir aquelas atribuições será:

I – ao Presidente – 30% (trinta *per cento*), do valor do salário-base; e,

II – aos demais membros – 25% (vinte e cinco *per cento*), do valor do salário-base.

§ Único – Os suplentes sucederão os membros titulares, em suas vacâncias e impedimentos, fazendo jus a aludida gratificação, somente nestas condições.

Art. 5º. É vedada a indicação e nomeação de membros da Comissão Permanente do Controle Interno, de pessoa que tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizada por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas;

II – punida, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenada em processo por prática de crime contra a Administração Pública, previsto nos Títulos II e XI, da Parte Especial do Código Penal Brasileiro; na Lei Federal nº 7.492, de 16 de junho de 1986; ou por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho 1992.

§ Único – É vedado aos servidores designados para a Comissão Permanente do Controle Interno:

I – exercer atividade político-partidária;

II – exercer concomitantemente mandato eletivo;

III – possuir inadimplência relacionada aos tributos municipais; e,

IV – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 6º. São deveres da Comissão Permanente do Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;



PREFEITURA DE CAPIVARI

III – comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município de Capivari;

V – apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional; e,

VI – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

§ 1º – Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno assinar, em conjunto com o contador ou responsável, o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º – As informações que comporão o Relatório Mensal do Sistema de Controle Interno deverão ser fornecidas pelos responsáveis das diversas áreas do Poder Executivo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo o referido relatório ser lavrado e disponibilizado ao Prefeito Municipal, até o dia 20 (vinte) daquele mês.

§ 3º – Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no art. 37, da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante a remessa do Relatório Mensal do Sistema de Controle Interno, impreterivelmente, em até 3 (três) dias da conclusão do relatório.

§ 4º – Não ocorrendo a hipótese do § 3º, os referidos relatórios e pareceres emanados do Sistema de Controle Interno serão mantidos arquivados à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado a Comissão Permanente de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ Único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 8º. A Comissão Permanente de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 9º. Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.716/2010, de 24 de agosto de 2010, como segue:

“Art. 1º. Os membros das Comissões Permanentes de Sindicância, Licitação e Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Capivari farão jus ao recebimento de gratificação mensal, equivalente a até 30% (trinta por cento) sobre seu salário-base, desde que desempenhem efetivamente essas funções e sejam designados por Portaria.”

Secretaria Geral

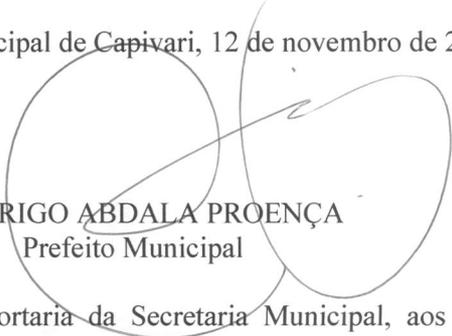
Rua XV de Novembro, 639 - Centro
CEP 13360-000 | Capivari-SP
(19) 3492-9250
secgeral@capivari.sp.gov.br



PREFEITURA DE CAPIVARI

- Art. 10.** Aplica-se supletivamente, naquilo que não for incompatível, a Lei Municipal nº 3.716/2010, de 24 de agosto de 2010, no tocante ao pagamento da gratificação a Comissão Permanente de Controle Interno.
- Art. 11.** As autarquias e outros órgãos vinculados à Administração Pública Municipal também criarão o Sistema de Controle Interno, observado desde logo, sua composição no quadro de servidores públicos, podendo criá-lo nos moldes estabelecidos pelo Comunicado SDG nº 32, de 20 de setembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais regramentos constitucionais e legais vigentes, além desta Lei Municipal.
- Art. 12.** O procedimento, bem como os termos atinentes a consecução dos atos administrativos da Comissão Permanente de Controle Interno serão regrados por meio de Decreto Municipal.
- Art. 13.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 14.** Esta Lei Municipal entra em vigor nesta data, revogadas todas as suas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 12 de novembro de 2013.


RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.


SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA
Dir. Secretaria Geral